

f

## Aviso n.º 25/2016

### Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas

#### Submedida 8.2 – Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada e republicada pela  
Portaria n.º 426/2016, de 11 de outubro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Medida 8 - «Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas», Submedida 8.2 - «Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais» do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Madeira – PRODERAM 2020.

#### 1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 8.2 visa o seguinte:

- a) Promover a expansão florestal com arborizações de qualidade e ambientalmente bem adaptadas;
- b) Reforçar a função da floresta, no que concerne à defesa do ambiente, ao controlo da erosão e à manutenção e melhoria da paisagem;
- c) Contribuir para a reabilitação de terras degradadas, favorecendo a recuperação da fertilidade dos solos e a regularização dos recursos hídricos;
- d) Contribuir para a conservação do solo e da água, fomentando a biodiversidade;
- e) Contribuir para uma mais adequada gestão florestal, conservação de habitats e de espécies;
- f) Promover uma adequada gestão florestal visando a redução dos riscos de incêndio;
- g) Promover a melhoria ambiental, nomeadamente quanto à atenuação das alterações climáticas;

- h) Beneficiar as superfícies agrícolas, zonas de transição ou espaços florestais subaproveitados, através de intervenções produtivas do ponto de vista agroflorestal, do fomento da biodiversidade, do reforço da multifuncionalidade dos espaços naturais, da produção diversificada de culturas sob coberto, promovendo o desenvolvimento dos recursos silvestres associados aos espaços florestais ou agroflorestais;
- i) Fomentar a gestão sustentável das florestas e espaços agroflorestais.

## **2. Área geográfica elegível**

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

## **3. Natureza dos beneficiários**

As candidaturas podem ser apresentadas por detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais ou agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios; empresas e agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).

## **4. Tipologia das intervenções a apoiar**

A submedida abrange as seguintes tipologias:

- a) Instalação de arboretos, e demais vegetação;
- b) Replantação em caso de calamidade;
- c) Infraestruturas florestais;
- d) Estruturas funcionais;
- e) Elaboração do PGF ou de instrumento equivalente, quando associado ao investimento;

É, ainda, concedido um prémio anual por hectare para cobrir os custos de manutenção, por um período máximo de 5 anos, designadamente encargos com limpezas, mondas, podas, desramações, bem como ações de natureza profilática, a fim de garantir melhores resultados; cobrindo, ainda, os encargos relativos à melhoria de pastagens biodiversas. O prémio previsto, anteriormente, é aplicável a investimentos promovidos por entidades privadas.

## **5. Dotação orçamental**

A dotação orçamental para o presente aviso é de 760.000,00€ de contribuição FEADER.

## 6. Limites à apresentação de candidaturas

- a) No âmbito do regime de apoio previsto nesta portaria, os beneficiários não podem apresentar mais de que uma candidatura para a mesma área de intervenção;
- b) A concessão dos apoios no âmbito desta portaria respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

## 7. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º e 11.º das Portarias supracitadas

## 8. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no Anexo III das Portarias supracitadas.

## 9. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável sobre as despesas elegíveis em função do tipo de beneficiário. Os níveis de apoio a conceder encontram-se referidos no Anexo IV da Portarias supracitadas. O prémio à manutenção é concedido anualmente aos beneficiários de direito privado, durante um período de 5 anos. O prémio é atribuído de acordo com os montantes que constam do anexo IV das Portarias supracitadas.

## 10. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º e 11.º das Portarias supracitadas e são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 8.2:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
<b>Tipo de espécies</b>	
Projeto de investimento com espécies indígenas folhosas	30
Projeto de investimento com folhosas	20
Projeto de investimento com outras espécies	10
Projeto de investimento com espécies sem interesse agroflorestal	0
<b>Tipo de áreas</b>	
Zonas agrícolas ou florestais subaproveitadas	40
Zonas de transição (entre o espaço agrícola e o florestal)	30
Zonas ecologicamente sensíveis	20
Outras áreas	0
<b>Áreas de intervenção (A)</b>	
$A > 1$ ha	20
$0,5$ ha $< A \leq 1$ ha	10
$A = 0,5$ ha	0
<b>Tipo de beneficiário</b>	
Associações de produtores	10
Detentores ou gestores de espaços florestais e agroflorestais	8
Detentores ou gestores de terrenos agrícolas	5
Outros	0

Para efeitos de seleção, considera-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fatores de desempate

- 1 - Pontuação no critério "Tipo de áreas".
- 2 - Pontuação no critério "Tipo de espécies".

## 11. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre das 9:00 do dia 19 de dezembro de 2016 e as 16:30 do dia 19 de janeiro de 2017.

## 12. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Funchal, 16 de dezembro de 2016

O Gestor do PRODERAM 2020



João Eduardo Abreu